

PORTARIA Nº 12 de 25 de outubro de 2021.

Estabelece regras para a realização de velórios e sepultamentos como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PATO BRANCO, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 8.849 de 07 de janeiro de 2021, que prorrogou o prazo do estado de calamidade pública em razão dos efeitos decorrentes da pandemia de COVID-19 no município de Pato Branco;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8852 de 29 de janeiro de 2021, que declarou situação emergência no Município de Pato Branco;

**CONSIDERANDO** A dignidade dos mortos, sua cultura, religião, tradições e suas famílias devem ser respeitadas;

**CONSIDERANDO** Nota Técnica Gvims/Ggtes/Anvisa Nº 04/2020 da ANVISA, atualizada em 09/09/2021, Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de Prevenção e Controle que devem ser adotadas durante a assistência aos Casos Suspeitos ou Confirmados de Infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

**CONSIDERANDO** a nota Orientativa 19/2020 do Estado do Paraná a cerca das Recomendações gerais para manejo de óbitos suspeitos e confirmados por Covid-19 no Estado do Paraná.

RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece regras para a realização de velórios e sepultamentos, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e com o objetivo estratégico de limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão.

**Art. 2º** Na execução e prestação dos serviços funerários, deverão ser adotadas as seguintes medidas sanitárias para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19):

I – Fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, o número de pessoas presentes à cerimônia de velório, PREFERENCIALMENTE, familiares;

II – O tempo da cerimônia de velório fica limitado a até 6h (seis horas) de duração;

III – A cerimônia de velório deverá ocorrer, obrigatoriamente, entre 5h (cinco horas) e 22h (vinte e duas horas);

Parágrafo Único. O sepultamento ocorrerá entre 8h (oito horas) e 18h (dezoito horas).

IV- Deve-se manter o distanciamento seguro entre os presentes;

103

V – Recomenda-se evitar qualquer contato pessoal como aperto de mão, abraço, beijo, entre os participantes do serviço funeral

VI – Recomenda-se que o acesso ao caixão deve ocorrer de forma individual;

VII - Deve-se evitar tocar o corpo, e se o fizer, realizar a higienização das mãos com álcool em gel 70%;

VIII - A obrigatoriedade do uso de máscaras, observando a necessidade de troca a cada 2 (duas) horas da máscara de pano;

IX - Fica facultado à família a opção de cremação do corpo, obedecidas as exigências legais;

**Art 3º** Após confirmação do óbito por suspeita ou confirmação de COVID-19, o preparo do corpo obedecerá as recomendações da Nota Orientativa 19/2020 do governo do estado e demais normativos e outras que venham a ser determinadas pelos órgãos competentes.

**Art. 4º** Nos casos de falecimento com suspeita ou confirmação de COVID-19 é vedada a realização de velório, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta, o mais breve possível.

§ 1º O óbito ocorrido por consequências da Covid 19, tendo o(a) falecido (a) cumprido o mínimo de 20 (vinte) dias a partir da data de início de sintomas, segundo Nota Técnica da Anvisa, poderá ter o velório autorizado, mediante avaliação do médico em conjunto com as vigilâncias epidemiológica e sanitária.

§ 2º Os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19), devem proceder, obrigatoriamente, com o caixão fechado pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo mais ser aberto.

§ 3º A informação mencionada no § 1º deste artigo deve constar na Declaração de Óbito e no Formulário (Anexo I), que deverá ser preenchido pelo médico responsável em caso de óbito por Covid-19.

§ 4º Nos casos em que o velório for vedado, a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 20 (vinte) minutos, junto ao local do sepultamento, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida a presença de mais de 10 (dez) pessoas.

**Art. 5º** Não é permitida a participação no velório de pessoas que apresentem sintomas e/ou confirmadas de Covid-19.

**Art. 6º** Recomenda-se a não participação no velório de pessoas do grupo de vulneráveis (crianças, pessoas com doenças crônicas, idosos, imunodeprimidos ou gestantes).  
Parágrafo Único. As crianças devem estar acompanhadas de pai/responsável.

**Art. 7º** – Os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:

I - Providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde – MS, não ingressem no local;

II - Disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos;

III – Manter os ambientes ventilados;

IV – Realizar frequentemente a desinfecção com álcool 70 % ou outra substância sanitizante, todas as superfícies (bancadas, caixões, maçanetas...);

V – Evitar ar -condicionado, se não for possível, manter as janelas abertas;

VI – Suspender o fornecimento de alimentos manipuláveis, recomendando-se a disponibilização de alimentos prontos de porções individuais;

VII – Recomenda-se cerimônias religiosas breves, com no máximo 30 minutos.

**Parágrafo único.** Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

**Art. 8º** Durante o período de pandemia por Covid -19, o município de Pato Branco, disponibilizará para óbitos de famílias hipossuficientes, por intermédio da Central de Óbitos e autorizado pela Vigilância Sanitária, o local para realização do velório.

**Art. 9º** Os profissionais envolvidos no transporte do corpo deverão estar submetidos a treinamento específico e em número suficiente para realizar esta operação, além de estarem devidamente paramentados com os respectivos equipamentos de proteção individual.

**Art. 10** Em caso de óbito em ambiente domiciliar, ficará a cargo do médico que atestou a morte o preenchimento da declaração de óbito munido das informações laboratoriais de confirmação e informações dos familiares sobre o quadro clínico.

**Art. 11.** Os cadáveres não identificados deverão seguir os mesmos procedimentos utilizados pela polícia judiciária, em caráter prioritário.

**Art. 12.** Todos os profissionais envolvidos no manuseio dos corpos devem utilizar gorro, óculos de proteção (ou protetor facial), máscara que filtra partículas do ar (N95 ou equivalente), avental impermeável e luvas.

**Art. 13.** Considerando a possibilidade de monitoramento, recomenda-se que sejam registrados nomes, datas e atividades de todos os trabalhadores que participaram dos cuidados post-mortem, incluindo a limpeza ambiental, bem como de familiares ou outros que tenham tido contato com o falecido.

**Parágrafo Único** - Pessoas que tiveram contato domiciliar com o falecido deverão permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias e procurar atendimento médico caso desenvolvam sintomas no período.

**Art. 14.** As determinações impostas por esta Portaria são temporárias e durarão até a expressa revogação da mesma ou até ulterior alteração de seus termos, mediante novas Portarias.

**Art. 15.** Revoga-se Portaria nº 01 de 13 de abril de 2020.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## ANEXO I



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

Secretaria de Saúde  
Departamento de Vigilância em Saúde  
Divisão de Vigilância Epidemiológica

Rua Xavantes, 411, Centro • CEP 85.501-220 • Pato Branco • PR • 46 3902-1265  
epidemi@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

### ÓBITO POR COVID-19

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço de residência: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_  
Bairro/Localidade: \_\_\_\_\_ Município de residência: \_\_\_\_\_

Coleta RT-PCR: Data da coleta : \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Resultado: ( ) Detectável ( ) Não detectável

Coleta de teste rápido Data da coleta: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Resultado: ( ) Detectável ( ) Não detectável

IGG: ( ) Reagente ( ) Não reagente IGM ( ) Reagente ( ) Não reagente

Data de início dos sintomas: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Fora do período de transmissibilidade da doença: ( ) SIM ( ) NÃO

*Casos leves de COVID-19, que não necessitam de internação hospitalar - 10 DIAS*  
*Casos moderados a graves que necessitam de hospitalização - 20 DIAS*

O velório pode ser realizado? ( ) SIM ( ) NÃO

Data do óbito: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Local de ocorrência do óbito: \_\_\_\_\_

Município de ocorrência: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do médico responsável

*Obs: Encaminhar uma via para a Vigilância Epidemiológica com a Declaração de Óbito.  
Encaminhar uma via com a Declaração de Óbito que é fornecida para a família.*